



**PROJETO DE LEI Nº 070/2021**

**Dispõe sobre concessão de incentivos à Associação Duovizinhense de Handebol – ADVHAND, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE HANDEBOL - ADVHAND, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.173.960/0001-00, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 850, Bairro Centro Sul, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, os seguintes incentivos:

I - Cedência do Ginásio de Esportes TEODORICO GUIMARÃES e demais dependências, incluindo a cantina, para treinamentos e jogos, desde que não cause prejuízos às atividades esportivas de interesse do Município;

II - Fica autorizada a exposição de placas móveis e fixas de patrocinadores no Ginásio, bem como no piso da quadra e nas paredes;

III - O Município auxiliará a Associação Duovizinhense de Handebol - ADVHAND com transporte, pessoal, veículos, ambulância e outros, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

**Parágrafo único.** A associação deverá definir os dias e horários de utilização do espaço cedido, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do departamento competente.

**Art. 2º** A associação é a única responsável pela segurança no local e eventuais danos a terceiros durante o período de utilização do espaço cedido.

**Art. 3º** A associação possui exclusiva responsabilidade com as suas obrigações, contratações, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros, não gerando para o Município de Dois Vizinhos qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja com terceiros, fisco ou com empregados.

**Art. 4º** Os incentivos contidos nesta lei tem a vigência até 31 de dezembro de 2022.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a concessão de incentivos poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Em caso da associação ser dissolvida, fica revogada a concessão de incentivos previstos nesta Lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, antes no prazo fixado.

**Art. 6º** Revogam-se as Leis nº 2203/2018 e 2308/2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte  
e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 070/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que submete à apreciação deste Poder Legislativo, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE HANDEBOL – ADVHAND.

A Constituição Federal no seu art. 217<sup>1</sup> prevê o direito ao desporto como um direito social, sendo um dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, apontando diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade sociais.

O desporto tem como objetivo a formação do ser humano, seja o desporto como forma de lazer, de atividade educativa ou de caráter profissional. Assim, diante da importância do desporto, os incentivos previstos no Projeto de Lei tem a finalidade de promover a modalidade esportiva de Handebol no Município de Dois Vizinhos.

O incentivo a ser concedidos será: a cedência do Ginásio de Esportes Teodorico Guimarães e demais dependências, incluindo a cantina, para treinamentos e jogos; a autorização de exposição de placas móveis e fixas de patrocinadores no Ginásio, bem como no piso da quadra e nas paredes; e auxiliar a associação com transporte, pessoal, veículos, ambulância e outros, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

Pelo Exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 30 de julho de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
 Prefeito

<sup>1</sup> **Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.(...)

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.